

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO: 6030.2025/0003293-8

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras> - UASG - 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Painel de Negócios.

DATA E HORA DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10h00 do dia 06/11/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ITEM ASSUNTO

1. Embasamento Legal
2. Objeto
3. Condições de Participação
4. Informações e Impugnação do Edital
5. Apresentação e Envio das Propostas
6. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
7. Etapa de lances
8. Modo de disputa aberto
9. Julgamento das Propostas
10. Habilitação
11. Fase Recursal
12. Adjudicação e Homologação
13. Preço, Reajuste e Dotação
14. Formalização da Contratação
15. Garantia Contratual
16. Prazos e Execução do Objeto

- 17.** Condições de Pagamento
- 18.** Penalidades
- 19.** Disposições gerais

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV – Ficha diária de Produção e presença

ANEXO V – Análise Econômico Financeiro

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO VII – Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO VIII – Declaração Formal de Disponibilidade dos Veículos/Equipamentos;

ANEXO IX - Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**, situada na Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão, São Paulo, Capital, CEP 03411-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço mensal por equipe em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

– UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.3. A licitação será realizada em único item.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às **10h00m horas do dia 06/11/2025.**

3.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) não estejam constituídas em forma de consórcio, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no pregão em tela;

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g.5) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição;

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.3.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacoesaf@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais à Unidade Requisitante, responsável pela solicitação da contratação dos serviços, bem como da elaboração do “Anexo I – Termo de Referência”.

4.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para formular impugnações contra o ato convocatório, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição dirigida ao pregoeiro e enviada para o endereço de e-mail: licitacoesaf@smsub.prefeitura.sp.gov.br em seu corpo ou documento em anexo.

4.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.2.1.1. Documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o impugnante for pessoa física;

4.2.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro de prazo estipulado no subitem 4.2.

4.4. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo pra responder pelo proponente.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.7. Os pedidos de impugnações, bem como as decisões sobre os mesmos, serão publicados no Diário Oficial da Cidade (DOC) e divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, com o **VALOR DO PREÇO MENSAL POR EQUIPE E O VALOR TOTAL MENSAL PARA 4 EQUIPES**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

5.1.3. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.4. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.5. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo

financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.1.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

5.1.7. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 7.14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

5.1.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

6.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

6.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

6.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

7. ETAPA DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

- 7.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.5.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.8.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 7.8.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 7.8.3.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 7.8.4.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.9.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.10.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 7.11.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 7.12.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 7.14.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a Proposta de Preços, nos moldes do Anexo II, acompanhada da Planilha de Custo e Formação de Preços – Anexo III, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.
- 7.15.** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. MODO DE DISPUTA ABERTO

- 8.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 8.1.1.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 8.1.2.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.1.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 8.1.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9. JULGAMENTO

- 9.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

- 9.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 9.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 10.7.7, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6.3.
- 9.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 9.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III.
- 9.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 9.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 9.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar a licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 9.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

10.3. Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 10.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.4.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.6. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.7.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devendo o estatuto, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e contribuições sociais, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e atualizações;
- c1)** A prova relativa à Seguridade Social deverá ser feita através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários;
- e1)** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo e que esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar, também, a certidão de regularidade relativa à PMSP, referente aos tributos relacionados com o objeto da licitação (ISS).
- e2)** Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- f)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder;
- g)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no prazo de sua validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i)** Prova de Regularidade Trabalhista, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida a partir de consulta ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) da Justiça do Trabalho;
- j)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- e)** Regularidade perante o Cadin Municipal.

10.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

10.7.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.2.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO V será considerada inabilitada.

c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a maior ou igual a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação.

10.7.4. Qualificação Técnico–Profissional e Técnico-Operacional:

a) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

b) Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente – CREA/CAU, com todas as informações atualizadas.

c) Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

c.1) Capacidade técnico-profissional: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

c.2) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

c.3) Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços previstos no objeto deste, independente de quantitativo ou prazo de execução.

c.4) Capacidade técnico operacional: Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a execução dos serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento de construções irregulares e/ou demolição, no quantitativo conforme detalhamento descrito neste, em relação às equipes e sua formação, veículos e equipamentos.

10.7.5. Outros Documentos:

a) Anexo VI – Declaração de dão Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

b) Anexo VII – Modelo Referencial de Declarações;

c) Declaração formal de disponibilidade dos veículos/equipamentos, conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital.

10.7.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante.

10.7.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.7.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.7.7.2. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

10.7.7.3. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.7.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.7.7.4. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.7.7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.7.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.7.7.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.7.7.8. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial de seus sócios majoritários.

10.7.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.7.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.7.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

10.7.10. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.7.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.7.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7.13. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

13.1. O preço contratado contempla todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), a margem de lucro, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração adequada da Contratada, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

13.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e do Decreto nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Municipal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.

13.3. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância IPC-FIPE, conforme Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

13.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas específicas aplicáveis à espécie.

13.5. O índice previsto no item 13.3 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

13.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.7. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará as dotações orçamentárias nºs 12.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.1.500.9001.1, 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1, em conformidade com as Notas de Reserva nºs 78.413, 78.838 e 78.843/2025 do orçamento vigente.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, nos moldes do Anexo IX deste Edital.

14.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.2.1. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 20 deste edital.

14.3.1. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.3.2. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

14.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> – Painel de Negócios e <https://www.gov.br/compras> – UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO.

14.4.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se

conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

14.5. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, e que não possam ser extraídos dos respectivos sites governamentais, a Adjudicaria deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.

15.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

15.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.1.

15.8. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

15.9. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos parâmetros da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

16. PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 16.1.** O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Edital, **será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo mencionado no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022 e que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante a prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado, observando a conveniência e oportunidade administrativa.
- 16.2.** O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Unidade responsável pelo acompanhamento e execução contratual.
- 16.3.** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2.022, a respeito da nomeação de fiscais e gestores, titulares e suplentes para acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.
- 16.4.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.5.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.6.** Não obstante o prazo estipulado no **subitem 16.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.7.** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste, nos termos previstos na minuta de contrato – Anexo IX deste Edital.
- 16.8.** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010 e demais disposições contidas no Termo de Referência.
- 17.2.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 17.2.1.** A Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de dias trabalhados de cada equipe;
- 17.2.2.** O pagamento será realizado por equipe trabalhada e devidamente atestada;
- 17.2.3.** A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

17.2.4. Para o pagamento mensal pela prestação do serviço será utilizada a Ficha Diária de Produção contendo, além do tipo e quantidade do serviço executado, os horários de entrada e de dispensa de cada equipe;

17.2.5. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as Fichas Diárias de Produção referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo constante neste Termo de Referência, além do Relatório Fotográfico, as Fichas Diárias de Presença, o Relatório Mensal (SGZ) referente aos serviços executados e as vias da Caderneta ou Livro de Ordem do CREA-SP;

17.3. Os pagamentos serão mensais e o prazo de pagamento deverá ser 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da documentação pela contratada, conforme Art. 13 § 4º do Decreto nº 62.147/2023 e nos termos da Portaria SF nº 275/2024 – SF e suas alterações.

17.4. Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.5. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da **Portaria nº 05 /SF/2012**, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitarão o licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1. Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

18.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada a assinar o Contrato.

18.2.2.1. O prazo máximo para assinatura do Contrato, contado da data de convocação é de 05 (cinco) dias úteis.

18.2.2.2. Incide na mesma multa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

18.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

18.3.1. Apresentação de documentos falsos ou falsificados.

18.3.2. Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.

18.3.3. Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante, idoneidade para contratar com a Administração.

18.3.4. Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa.

18.3.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

18.4. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.

18.5. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à Contratada, após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a Contratada tenha a receber da **CONTRATANTE**, seja no âmbito do futuro Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula das garantias, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

18.6. O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.

18.8. Recursos contra decisões e aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.

18.9. Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos ali fixados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta comercial implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.2. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

19.3. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital.

19.4. Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, a solicitação de documentos complementares após o julgamento da proposta e ou saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sob pena de Inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/2006.

19.5. Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.6. Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.10. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.11. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.12. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a elenão relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ARICANDUVA / FORMOSA / CARRÃO

Supervisão Técnica de Manutenção

Rua Atucuri, 699, - Bairro Vila Carrão - São Paulo/SP - CEP 03411-000

Telefone: (11) 3396-0853

ANEXO I

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6030.2025/0003293-8

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/STM/CPO/SUB-AF/25

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO, COM MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, E VEÍCULO COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviços de **MANUTENÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS, ÁREAS PÚBLICAS E DESFAZIMENTO**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. Os serviços são enquadrados como continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, e será prorrogado de acordo com o previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O Contrato pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Das Equipes:

Cada equipe deverá ser formada por:

1.4.1. 01(um) técnico - nível médio (formação em edificações ou construção civil);

1.4.2. 03 (três) oficiais (serão considerados como oficiais as funções de pedreiro, serralheiro e eletricista, devendo estar aptos a realizar quaisquer das funções apresentadas);

1.4.3. 07 (sete) serventes;

1.5. Dos Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção):

- 01 (um) Caminhão basculante - 4 m³ - por equipe;
- 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira, capacidade de 8 toneladas, equipado com guindaste tipo “munck”, capacidade mínima de 3 toneladas - por equipe;
- 01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³ para cada 02 (duas) equipes;
- 01 (um) Veículo tipo “Van” longo, teto alto ou similar, para transporte dos funcionários componentes da equipe, observados os requisitos do Decreto nº 29.431/1990, na cor branco - por equipe;
- 01 (um) Compressor Portátil - 295 PCM (com diesel e operador) por equipe;
- 01 (um) Martelete, por equipe;
- 01 (um) Compactador de solo tipo “sapo”, para cada 2 (duas) equipes;
- 01 (uma) Serra circular para corte de madeira, para cada 2 (duas) equipes;
- 01 (um) Vibrador de Concreto, com 01 Mangote - 25mm, para cada 2 (duas) equipes;
- 01 (um) Vibrador de Concreto, com 01 Mangote - 35mm, para cada 2 (duas) equipes;
- 01 (uma) Serra clipper à gasolina para cada 2 (duas) equipes.

1.5.1. Os veículos deverão ser de cor branca nos termos Decreto Municipal nº 29.431/90, com a inserção de adesivos e placas para a prestação dos serviços, em conformidade com o modelo definido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

1.5.2. O transporte de profissionais, peças, equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas com motorista devidamente habilitado.

1.5.3. Em hipótese alguma caberá à CONTRATANTE qualquer ônus referente às despesas ou prejuízos com transporte.

1.5.4. O veículo para transporte de passageiros deverá ser automotor sendo que deverá transportar no mínimo de 10 pessoas, eficaz, seguro e compatível com as necessidades deste contrato para auxiliar no cumprimento dos serviços contratados durante o horário da execução dos serviços.

1.5.5. Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, apresentando relatório dos itinerários à fiscalização.

1.5.6. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

1.6. Das Ferramentas e material de sinalização (sugerido):

- 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m para guias;
- 02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;
- 02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas;
- 02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas;
- 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12”;
- 02 (dois) facões de 18”;
- 02 (dois) machados;
- 04 (quatro) marretas de 1kg;

- 04 (quatro) marretas de 5kg;
- 02 (dois) martelos para pedreiro;
- 04 (quatro) ponteiros;
- 04 (quatro) talhadeiras;
- 02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;
- 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";
- 01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4";
- 02 (dois) torquês;
- 02 (dois) serrotes de 20 ";
- 02 (dois) martelos tipo carpinteiro;
- 08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;
- 08 (oito) enxadas;
- 08 (oito) espátulas;
- 08 (oito) escovões de aço;
- 04 (quatro) picaretas;
- 08 (oito) vassourões;
- 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;
- 08 (oito) brochas;
- 10 (dez) cones de sinalização pequenos ($h \geq 500$ mm, peso $\geq 0,5$ kg);
- 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador ($h \geq 750$ mm, peso $\geq 1,5$ kg);
- 06 (seis) cones de sinalização grandes ($h \geq 1.100$ mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por "conão" ou canalizador do tráfego, com espaço para lastro de areia ou água;
- 03 (três) sinalizadores visuais rotativos;
- 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;
- 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET;
- 04 (quatro) bandeirolas;
- 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;
- 01 (uma) lona plástica (4x30m);
- 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;
- 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");
- 02 (dois) Níveis de mão de alumínio com 50 cm;
- 02 (dois) Níveis de mão de madeira com 50 cm;
- 02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;
- 01 (uma) trena de Nylon > ou = 30 metros de fibra de vidro;
- 06 (seis) rolos de linha de pedreiro;
- 03 (três) prumos;
- 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;
- 01 (uma) régua em alumínio com 2,00m;
- 01 (uma) régua em alumínio com 2,50m; •
- 01 (uma) régua em alumínio com 3,00m; •
- 01 (um) trado manual;
- 02 (duas) cavadeiras;
- 03 (três) vangas;
- 03 (três) chibancas;
- 06 (seis) metros de corrente 5/16";
- 200 (duzentos) metros de linha de pesca 0,100 para alinhamento de guias;
- 10 (dez) baldes plásticos para concreto 12 litros;
- 6 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros.

1.6.1. A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser

executado.

1.7. Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (sugerido):

- 14 (quatorze) Uniformes completos;
- 14 (quatorze) pares de Botas;
- 11 (onze) Luvas de raspa de couro;
- 14 (quatorze) Coletes com faixas reflexivas;
- 14 (quatorze) Capacetes;
- 14 (quatorze) Óculos de proteção facial;
- 14 (quatorze) Capas amarelas reforçadas, para proteção de chuvas.
- 02 (dois) abafadores de ruído tipo concha profissional.

1.7.1. A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

1.7.2. Caberá à contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de cada uniforme a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao logo de todo período de vigência do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que se pretende tem os seguintes requisitos mínimos: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas por mês, devidamente cadastrada no CNPJ;

2.2. O contratado deve dispor de pessoal e do material a ser utilizado no serviço, no prazo a ser fixado pelo contratante, bem como deve indicar, também em prazo fixado, os profissionais especializados, de modo que não haja nenhum prejuízo para o objeto do ajuste;

2.3. O licitante deve fornecer, quando do procedimento licitatório, Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tem experiência na execução de serviços compatíveis em quantidade e complexidade com o objeto da licitação;

2.4. O participante do procedimento licitatório deve apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

2.5. O contratado deve comprovar o vínculo empregatício dos Responsáveis Técnicos mediante cópia do respectivo contrato de trabalho. O serviço a ser contratado se enquadra como de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e, por isso, a contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro, da forma como estipulado pela legislação vigente;

2.6. O contratado deve se comprometer a realizar o serviço pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, podendo

ser prorrogado até o limite permitido pela norma de regência. Os serviços serão executados na região administrativa da Subprefeitura Aricanduva / Formosa / Carrão;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo do que se pretende contratar, neste caso em específico, consiste em um conjunto de serviços que não podem ser licitados de forma isolada, sob pena de se inviabilizar o próprio objeto levantado no Estudo Técnico Preliminar. São serviços relacionados, que se complementam para formar a solução almejada.

3.2. O serviço deverá ser executado pela contratada de forma continuada, com o uso de mão de obra dedicada, veículos e com o fornecimento de todos os materiais necessários para a consecução do objeto. A rotina diária de serviços será definida pela fiscalização ou pela gestão do contrato, que divulgarão, com antecedência, as ordens de serviço determinando como cada equipe irá desempenhar suas funções no dia/semana/mês.

3.3. A contratante, através do fiscal ou do gestor, poderá convocar o preposto da contratada para que preste alguma informação, esclareça algum fato ou para tratar de outro assunto inerente ao objeto do contrato. A execução dos serviços obedecerá ao contido no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nas normas de regência e em outros documentos do contrato.

3.4. Para a correta execução do trabalho é fundamental que a contratada tenha plenos conhecimentos da especificação técnica, de forma que a participação no procedimento licitatório implica em ciência quanto ao serviço que será desenvolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá obedecer aos seguintes regramentos:

4.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

4.1.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos na Portaria nº15/SMSP/2010.

4.1.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

4.1.4. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de esta trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido no Edital.

4.1.5. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos,

desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo, ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no Edital.

4.1.6. A empresa contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da contratante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

4.1.7. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos, inclusive retroescavadeira, equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS, que devem estar aptos a receber e armazenar, remotamente, informações do Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão, conforme Portaria SMSF nº 28, de 18 de junho de 2014, complementada pela Portaria SMPR nº 24 de 18 de junho de 2018, apresentando relatórios necessários à fiscalização.

4.1.8. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

4.1.9. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos decorrentes deste, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 15 (quinze) anos de fabricação e no caso do furgão, 10 (dez) anos de fabricação.

4.1.10. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à contratante e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

4.1.11. Os funcionários colocados à disposição pela contratada para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.

4.1.12. Na prestação dos serviços contratados deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade cabíveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, deverão ser utilizados equipamentos com menor impacto ambiental.

4.1.13. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos.

4.1.14. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

4.2. Qualificação técnica

4.2.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

4.2.2. Registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) na entidade profissional competente - CREA/CAU, com todas as informações atualizadas.

4.2.3. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante:

4.2.3.1. Capacidade técnico-profissional: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.3.1.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

4.2.3.1.2. Entende-se como pertinentes e compatíveis a execução dos serviços previstos no objeto deste, independente de quantitativo ou prazo de execução.

4.2.4. Capacidade técnico-operacional: Comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a execução dos serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento de construções irregulares e/ou demolição, no quantitativo conforme detalhamento descrito neste, em relação às equipes e sua formação, veículos e equipamentos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 2º.

4.2.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) estimada(s) e que disponibilizará os equipamentos necessários.

4.2.4.2. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante sob as penas da lei, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

4.2.4.3. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante sob as penas da lei, atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.4.4. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante sob as penas da lei, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

4.3. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

4.3.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

4.3.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz. Os atestados de capacidade técnica poderão ser em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da licitante.

4.3.3. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

4.3.4. Todos os documentos apresentados deverão estar devidamente atualizados, de modo que não haja diferenças/incoerências nas informações constantes dos mesmos.

4.3.5. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição, desde que o edital não mencione prazo específico para o documento.

4.3.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

4.3.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de títulos e Documentos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Ordem de Início de Serviços.

5.1.1. Quando da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar à contratante:

5.1.1.1. Relação dos funcionários, com as respectivas funções, que farão parte das equipes que prestarão os serviços;

5.1.1.2. Relação dos equipamentos de segurança (EPIs) que serão disponibilizados para uso de seus funcionários;

5.1.1.3. Relação das ferramentas que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;

5.1.1.4. Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;

5.1.1.5. Relação contendo os dados dos veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;

5.1.1.6. Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato.

5.1.2. A relação trazendo o rol de ferramentas e equipamentos, não inviabiliza a disponibilidade de outros itens não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.

5.2. Dos Serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na área de abrangência da Subprefeitura Aricanduva / Formosa / Carrão.

5.2.2. Os serviços da equipe deverão se restringir às seguintes natureza:

5.2.2.1. Conservação, alteamento, alinhamento, troca e rebaixamento de guias;

5.2.2.2. Conservação de passeios, canteiros, sarjetas e sarjetões;

5.2.2.3. Conservação de vias e calçamentos em paralelepípedos, concreto, pedra portuguesa e demais tipos de revestimentos;

5.2.2.4. Conservação de floreiras, canteiros, escadarias, rampas, muretas, brinquedos, ATIs e similares em praça e áreas públicas;

5.2.2.5. Pintura de guias, postes, gradis, mobiliários urbanos, corrimões;

5.2.2.6. Conservação de bocas de lobo e boca de leão, incluindo troca, nivelamento e assentamento perfeito da tampa da boca de lobo e de tampões de poços de visita;

5.2.2.7. Alambrados, placas de identificação, "guard-rail", barreiras new jersey, elementos de concreto orientadores de tráfego;

5.2.2.8. Desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira;

5.2.2.9. Remoção de cercas e demarcações de áreas;

5.2.2.10. remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infraestrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizados em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local (Ordem Interna 03/08 - PREF-GAB 08/07/08);

5.2.2.11. Remoção de material excedente e restos de entulho.

5.2.3. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

5.2.4. Os serviços serão realizados de acordo com a demanda, mediante a expedição de Ordens de Serviço pela Contratante e/ou diretamente no Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ) - (Portaria nº 24 de 18 de junho de 2018 - PMSP)

5.2.5. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços.

5.2.6. Execução: A contratada deverá executar as Ordens de Serviço geradas na etapa de programação dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

5.2.7. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

5.2.7.1. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela contratante.

5.2.8. A quantificação dos serviços executados deverá constar da Ficha de Produção Diária (cujo modelo segue como anexo I deste), onde deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos; devendo ter o visto do encarregado da contratada, bem como do responsável indicado pela contratante.

5.2.9. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços, através dos respectivos processos mensais de pagamento do contrato.

5.2.10. O modelo existente da Ficha de produção diária é resumido e poderá ser aprimorado, de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

5.2.11. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado, designado pela contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência da Ficha de produção e frequência diária (anexo I).

5.2.12. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados

para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da Ficha de produção diária.

6. HORÁRIO DE TRABALHO

6.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, de segunda à sábado, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.2. A critério da fiscalização, caso seja necessário, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada, respeitada as regras impostas pela legislação trabalhista vigente.

6.3. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Contratante, bem como, da Contratante até a empresa.

6.4. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 16 (dezesesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.

6.4.1. Para a ausência de motoristas e operador de retroescavadeira, não se aplica a tolerância acima. Nesse caso a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional igualmente habilitado, registrando-se formalmente tal ato.

6.5. A partir da 17^a (décima sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficará a contratada sujeita à penalidade estabelecida em Edital.

6.6. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante, aceito pela fiscalização, desde que mantida pela contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na Ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das Regras gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas cogentes da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente.

7.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Do Preposto

7.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, sempre que solicitado pela contratante.

7.2.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.3. Da Fiscalização Técnica

7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas;

7.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tanto;

7.3.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.3.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.3.6. À fiscalização do contrato, cabe avaliar ao final de cada período mensal, através do instrumento de ateste, o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os serviços contratados, para que possa haver o dimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3.7. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.9. Na hipótese de manutenção de conduta desconforme da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras editalícias.

7.3.10. Antes da Ordem de Início, a fiscalização verificará a conformidade dos materiais/equipamentos/ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços, juntamente com o documento da contratada que contenha as relações detalhadas destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e formas de uso.

7.3.11. As disposições voltadas à fiscalização, tratadas neste item, não excluem, nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade à contratante ou a seus agentes, fiscais e gestores.

7.4. Do Gestor do Contrato

7.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, solicitando, se for o caso, o concurso da autoridade superior, naquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.2. Deverá constar na Ordem de Início os dados referentes ao Gestor e ao Fiscal do contrato, bem como a indicação do preposto da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2. A Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de dias trabalhados de cada equipe;

8.3. O pagamento será realizado por equipe trabalhada e devidamente atestada;

8.4. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.5. Para o pagamento mensal pela prestação do serviço será utilizada a Ficha Diária de Produção contendo, além do tipo e quantidade do serviço executado, os horários de entrada e de dispensa de cada equipe;

8.6. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as Fichas Diárias de Produção referentes aos serviços executados, de acordo com o

modelo constante neste Termo de Referência, além do Relatório Fotográfico, as Fichas Diárias de Presença, o Relatório Mensal (SGZ) referente aos serviços executados e as vias da Caderneta ou Livro de Ordem do CREA-SP;

8.7. O prazo para pagamento da contratada será de até 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da data de entrega de toda a documentação por parte da contratada;

8.8. Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

8.8.1. Requerimento de pagamento;

8.8.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o valor apurado na medição.

8.8.2.1. Caso o documento fiscal descrito no item 8.8.2. não esteja em conformidade, ou seja, não contiver a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se refere, a quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, a contratada deverá, após pedido do fiscal ou do gestor do contrato, cancelar ou substituir o documento;

8.8.3. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.4. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

8.8.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

8.8.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

8.8.8. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

8.8.9. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

8.8.10. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;

8.8.11. Além dos documentos descritos nos itens acima, a contratada deve ofertar à contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;

8.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.9.1. Não produziu os resultados acordados;

8.9.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.9.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.10. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento do mês;

8.11. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso contra eventual penalidade aplicada, ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento;

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total será preservado nos termos do inciso VI do artigo 06, XXIII, alínea i) da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos custos unitários propostos pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como: Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros; de acordo com a regulamentação da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto da presente contratação.

9.3. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela licitante deverão incluir, também, todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.

9.4. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI ofertada pela licitante, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. impedimento de licitar e contratar; ou

c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.1.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

10.1.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

TABELA 4 - Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia

23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia

33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.2.4.1. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale- refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1 Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, bem como no Termo de Referência;

11.1.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.

11.1.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

11.1.6. A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.

11.1.7. A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.

11.1.8. A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

11.2.2. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

11.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

11.2.4. Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

11.2.5. Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

11.2.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.7. Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

11.2.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.

11.2.9. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

11.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

11.2.12. Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e

indireto necessário para execução dos serviços em decorrência deste instrumento.

11.2.13. Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

11.2.14. Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.

11.2.15. Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

11.2.16. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato.

11.2.17. Quando a execução dos serviços constante no objeto do Termo de Referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV - Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

11.2.18. Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado nesta contratação será o de menor preço unitário (EQUIPE/MÊS), observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



André Chimara Silva
Coordenador(a) II
Em 25/09/2025, às 16:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142781163** e o código CRC **965D7919**.

1.

Referência: Processo nº 6030.2025/0003293-8

SEI nº 142781163

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

PROCESSO: 6030.2025/0003293-8

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

1. A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à por seu representante legal abaixo identificado, pela presente proposta propõe-se fornecer o objeto licitado, com as especificações técnicas constantes no edital, nos seguintes preços e condições: R\$..... (.....).

Item	Objeto	Quantidade Equipe	Preço Por Equipe	Valor Mensal (4 equipes)
1	Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês	4		

Preço Mensal – 4 equipes: R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço Global Total (12 meses): R\$(.....)
(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: a contar da data da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
04. Banco do Brasil – Agência Conta
05. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

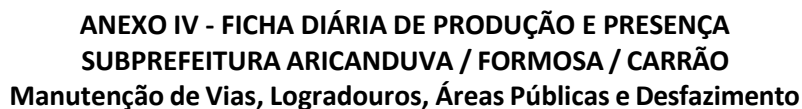
Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº				
PROCESSO SEI Nº: 6030.2025/0003293-8				
Objeto: Serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento				
MÃO DE OBRA				
	FUNÇÃO	QTDE	C.UNIT.	VALOR
	Técnico de edificações ou construção civil	1		
	Oficiais (SGSP)	3		
	Servente	7		
SUBTOTAL MÃO DE OBRA				
MATERIAIS				
	DESCRIÇÃO			VALOR
	Materiais, EPC's, ferramentas e sinalizadores (estimado em 4,5% da mão de obra)			
SUBTOTAL MATERIAIS				
EQUIPAMENTOS				
	FUNÇÃO	QTDE	C.UNIT.	VALOR
	Caminhão basculante 4m³	1		
	Caminhão com carroceria de madeira, equipado com guindaste tipo "munck", capacidade mínima 3t	1		
	Retroescavadeira - capacidade caçamba frontal 0,76 m³	1		
	Van Teto Alto	1		
	Compressor portátil	1		
	Rompedor (Martelete)	1		
	Soquete vibratório (Compactador)	1		
	Serra circular	1		
	Vibrador de Concreto Mangote – 25mm	1		
	Vibrador de Concreto Mangote – de 35mm	1		
	Serra Clipper a gasolina	1		
SISTEMA DE ZELADORIA				
	DESCRIÇÃO	QTDE	C.UNIT.	VALOR
	Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ) - Sobre este valor não aplicar BDI	1		
SUBTOTAL SISTEMA DE ZELADORIA				
RESUMO				
	DESCRIÇÃO			VALOR
	Mão de Obra			
	Materiais			
	Equipamentos			
	SUBTOTAL			
	BDI			
	SUBTOTAL COM BDI			
	SGZ			
VALOR MENSAL (Subtotal com BDI + SGZ)				



EQUIPE:

CONTRATO:

Fiscal da contratante
Nome e assinatura

ANEXO V – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de:

1 - LG – Liquidez Geral >1

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

2 - LC – Liquidez corrente >1

$LC = AC / PC$

3 - SG – Solvência Geral >1

$SG = AT / (PC + ELP)$

4 - CCL - Capital Circulante Líquido (Capital de Giro) $\geq$ 16,66% da contratação

$CCL = AC - PC$

PL - Patrimônio Líquido $\geq$ 5% da contratação

Onde:

AT – Ativo Total

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

ELP – Exigível a Longo Prazo

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA
ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO**

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-72 DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

A__inscrita no CNPJ sob nº__, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº__e do CPF nº__DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitadada Previdência Social.
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
- 9)** Que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação.
- 10)** Que os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos.
- 11)** Que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para execução contratual.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 - UASG nº 925065 - SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL POR EQUIPE

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações constantes deste Edital.

A Empresa declara, sob as penas da Lei, que para integrar a sua qualificação técnica, disponibilizará veículos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame.

Os veículos/equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso e intervalo máximo de fabricação de acordo com as exigências do edital, estarão disponíveis e vinculados à futura contratação, assegurando o bom andamento dos serviços.

Por fim, declaramos que disponibilizaremos motoristas devidamente qualificados e habilitados para a condução dos veículos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XXX/SUB-AF/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 6030.2025/0003293-8

DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/SUB-AF/2025

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°: 12.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.1.500.9001.1,
66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e
66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Aos XXX dias do mês de XXXX do ano dois mil e vinte e cinco, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, presentes de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por _____) doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa, com sede na _____, n° _____ CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu (representante legal) _____ Sr.(a), portador(a) do R.G n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação de empresa para Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, de acordo com os termos do despacho doc. SEI.e da proposta comercial inserta no doc. SEI.do processo nº 6030.2025/0003293-8 – Pregão Eletrônico nº 90008/SUB-AF/2025, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Objeto consiste na Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês, para período de 12 (doze) meses dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços serão ordinariamente prestados na circunscrição administrativa da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data contida na ordem de início dos serviços prorrogável, por igual período, no limite máximo de até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

3.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Objeto	Quantidade Equipe	Preço Por Equipe	Valor Mensal (4 equipes)
1	Prestação de serviços de manutenção de vias, logradouros, áreas públicas e desfazimento, com mão de obra, equipamentos, ferramentas e veículos com combustível e motorista, por intermédio de 04 (quatro) equipes estimadas/mês	4		

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida as notas de empenho nºs, nos valores de R\$(), onerando as dotações orçamentárias nº 12.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.1.500.9001.1, 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 66.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da proposta final, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

3.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada efetivou depósito, na forma de Caução em Seguro Garantia Definitiva, conforme Formulário nº XXXXXX, datado de XX/XX/2025 - DIPED no valor de R\$ XX.XXX,XX (_____), com vencimento para XX/XX/202X.

4.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, a mesma deverá ser dilatada na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l)** Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- m)** Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- n)** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.
- o)** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- p)** Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

- q)** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- r)** Quando a execução dos serviços constante no objeto do Termo de Referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.
- s)** Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022;

- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- l) A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- m) A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- n) A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.
- o) A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 7.1. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010, Portaria SF nº 275/2024 – SF e Decreto 62.100/22.
- 7.3. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 7.3.1. A Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais de dias trabalhados de cada equipe;
 - 7.3.2. O pagamento será realizado por equipe trabalhada e devidamente atestada;
 - 7.3.3. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
 - 7.3.4. Para o pagamento mensal pela prestação do serviço será utilizada a Ficha Diária de Produção contendo, além do tipo e quantidade do serviço executado, os horários de entrada e de dispensa de cada equipe;
 - 7.3.5. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as Fichas Diárias de Produção referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo constante no Termo de Referência,

além do Relatório Fotográfico, as Fichas Diárias de Presença, o Relatório Mensal (SGZ) referente aos serviços executados e as vias da Caderneta ou Livro de Ordem do CREA-SP;

7.4. O prazo para pagamento da contratada será de até 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da data de entrega de toda a documentação por parte da contratada;

7.5. Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):

7.5.1. Requerimento de pagamento;

7.5.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o valor apurado na medição.

7.5.2.1. Caso o documento fiscal descrito no item 7.4.2. não esteja em conformidade, ou seja, não contiver a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se refere, a quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, a contratada deverá, após pedido do fiscal ou do gestor do contrato, cancelar ou substituir o documento;

7.5.3. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.5.4. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.5.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

7.5.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

7.5.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.5.8. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.5.9. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

7.5.10. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;

7.6. Além dos documentos descritos nos itens acima, a contratada deve ofertar à contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;

7.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.7.1. Não produziu os resultados acordados;

7.7.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.7.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los

com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.8. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento do mês.

7.9. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso contra eventual penalidade aplicada, ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Para processar-se o pagamento, a contratada deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal e solicitação de pagamento, atendendo a todas as exigências da legislação vigente.

7.11. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

7.12. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato de acordo com a legislação em vigor.

7.13. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

7.14. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

7.15. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.16. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em conformidade com as regras de retenção de IR previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 determinados pela Instrução Normativa n.º 2.145/2023 (IR) e demais legislações vigentes.

7.17. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida mediante notificação da contratante, reiniciando-se a sua contagem a partir de data em que estas forem cumpridas.

7.18. A execução do pagamento por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

7.19. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.20. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei nº. 13.701/2003 e Decreto Municipal nº. 46.598/2005.

7.21. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

7.22. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.23. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

7.24. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

7.25. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

7.26. As empresas relativas especificadas no sistema de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderão apresentá-las nos ditames da Lei Municipal nº. 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 47.350/2006, obedecendo ao cronograma da Portaria SF nº. 72/2006.

7.27. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

7.27.1. ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº. 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº. 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.27.2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº. 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº. 3.000, de 26/03/1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.28. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.29. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% “pro - rata tempore”). Observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO

8.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.2.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

8.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.3. A fiscalização caberá a Sra. Ligia Palma de Barros Latorre Lobo, R.F.: 726.624 (Fiscal Titular) e ao Sr. André Chimara Silva, R.F.: 737.586.7 (Fiscal Suplente), que serão responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos serviços realizados pela contratada e farão os contatos determinando quaisquer providências necessárias ao serviço, podendo ainda, rejeitá-los caso não estejam executados de acordo.

8.4. Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à contratante o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a contratada, e sem que tenha direito a indenização, ficando, a contratada, obrigada a executar os serviços de acordo com as orientações da contratante, inclusive fixação de prazo para tal, tendo a reposição dos materiais custeados pela contratada, sem ônus para a contratante.

8.5. Em caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, pela contratada, deverá ser

comunicado pelo responsável da fiscalização e ou gerenciamento através dos relatórios de medição mensal, para que seja determinada adoção das providências cabíveis.

8.6. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica.

8.7. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui, não exime, nem reduz a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

8.8. A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto aos materiais, ferramentas, transporte do pessoal, equipamentos e materiais, mão de obra especializada para execução dos serviços ou ainda qualquer outro item necessário à correta execução dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante.

9. CABE À ÁREA GESTORA

9.1. Encaminhar ao fiscal do contrato documentos necessários ao correto acompanhamento da execução contratual.

9.2. Receber e juntar ao processo os registros de ocorrências efetuadas pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias em caso de haver proposta de apenação por inadimplemento total ou parcial de cláusulas contratuais.

9.3. Receber e verificar a regularidade da documentação apresentada pela contratada para fins de liquidação e pagamento.

9.4. Seguir os demais requisitos mencionados no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos/SEMPA.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser

acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratada deverá obedecer aos seguintes regramentos:

10.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

10.1.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos na Portaria nº15/SMSP/2010.

10.1.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

10.1.4. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de esta trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido no Edital.

10.1.5. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos, desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo, ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no Edital.

10.1.6. A empresa contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da contratante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.

10.1.7. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos, inclusive retroescavadeira, equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS, que devem estar aptos a receber e armazenar, remotamente, informações do Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão, conforme

Portaria SMSP nº 28, de 18 de junho de 2014, complementada pela Portaria SMPR nº 24 de 18 de junho de 2018, apresentando relatórios necessários à fiscalização.

10.1.8. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.

10.1.9. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos decorrentes deste, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 15 (quinze) anos de fabricação e no caso do furgão, 10 (dez) anos de fabricação.

10.1.10. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à contratante e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

10.1.11. Os funcionários colocados à disposição pela contratada para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.

10.1.12. Na prestação dos serviços contratados deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade cabíveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, deverão ser utilizados equipamentos com menor impacto ambiental.

10.1.13. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos.

10.1.14. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.7, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.3. Ocorrendo recusa da vencedora em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

11.6.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

11.6.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

11.7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

11.7.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.7.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a

Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7.4. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência

7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

TABELA 3 - Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência

34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
----	--	---	---------------------------

11.7.6. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

11.7.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.7.8. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

11.7.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.7.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.7.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.7.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.7.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.7.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados e/ou atualizados todos os documentos exigidos no edital, caso necessário.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls. ____ e ____ do processo administrativo nº

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de xxxxxxx de 2.025.

SUB-AF CONTRATANTE

CONTRATADA